



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3236 - 16 de Julho de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 135, DE 16 DE JULHO DE 2020.

*Define novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município”;

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Município de Barreiras, cujo número de casos sofreu uma considerável elevação e tem se mantido uma alta taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 55, de 22 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito do Município de Barreiras para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o relaxamento da população na prevenção da disseminação do novo coronavírus, especialmente com relação às regras de distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, e ainda a necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Barreiras-BA,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras, sem prejuízo das anteriormente fixadas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3236 - 16 de Julho de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 2º. A partir da 00 (zero) hora do dia 19 de julho de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, o funcionamento do comércio no município de Barreiras observará as regras fixadas neste Capítulo.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento ao público em bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, pastelarias, quiosques, trailers e lojas de conveniências, sendo permitido apenas o serviço de entrega em domicílio (delivery).

Parágrafo Único: As medidas restritivas previstas neste artigo não abrangem os restaurantes e lanchonetes que funcionem em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, devendo ser observadas as medidas de higiene aprovadas pela autoridade sanitária.

Art. 4º. A partir da 00 (zero) hora do dia 19 de julho de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, fica proibida no âmbito do Município de Barreiras a comercialização de bebida alcoólica, em todo e qualquer tipo de estabelecimento comercial.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento esteja permitido, deverão adotar as medidas necessárias para bloquear o acesso do público às prateleiras, freezers, geladeiras e demais locais de armazenamento de bebidas alcoólicas.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados, decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal), e, ainda, a interdição do estabelecimento, pelo prazo de 07 (sete) dias, ampliado para 15 (quinze) em caso de reincidência, podendo acarretar a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. A partir da 00 (zero) hora do dia 19 de julho de 2020, fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, o funcionamento de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, lutas, musculação, estúdios, danças, treinamentos funcionais, crossfit, natação, hidroginástica e áreas afins.

### CAPÍTULO III DAS DEMAIS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Art. 6º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, a partir da 00h do dia 19 de julho de 2020 até às 23h59min do dia 31 de julho de 2020, no âmbito deste Município.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3236 - 16 de Julho de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 7º. A partir da 00 (zero) hora do dia 19 de julho de 2020, enquanto durar a vigência deste Decreto, a utilização de praças e parques fica restrita à prática de atividades físicas individuais, atendidas as medidas de prevenção recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único: Fica proibida a utilização de playgrounds e academias ao ar livre instalados em praças e parques municipais.

Art. 8º. Fica suspenso, a partir da 00 (zero) hora do dia 19 de julho de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, o funcionamento dos templos religiosos.

Art. 9º. Fica proibida, a partir da 00 (zero) hora do dia 19 de julho de 2020, durante a vigência deste Decreto, a realização de todo e qualquer tipo de festas, eventos e comemorações em residências, chácaras, clubes e locais afins, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), estando o descumprimento desta determinação sujeito, em caso de flagrante delito, ao ingresso de autoridades competentes em residência para verificação, nos termos art. 5º, XI, da Constituição Federal e do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 16 de julho de 2020.

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95